

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

PPR 2020 - Acordo de Participação nos Resultados 2020

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2020 – PPR 2020, que entre si fazem, de um lado as Empresas **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A.**, CNPJ n. 08.596.854/0001-94, localizado (a) à Rua Hannibal Porto, 450 - Andar 6 - Irajá - Cep 21.230-971 - Rio De Janeiro/RJ, por seus representantes legais Sr. Alexandre Abdala Miranda, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.757.716-83 e Sr. Luiz Henrique Eustáquio de Miranda, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.669.836-91, doravante denominada simplesmente **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A - RJ** e, do outro lado o SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ – **SINTTEL - RJ**, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, Rua Moraes e Silva, 94 - Praça da Bandeira - CEP: 20.271-030 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). Luis Antonio Souza Da Silva, e a seguir denominado **SINTTEL - RJ**, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2020 - "**PPR 2020**", para os empregados elegíveis da **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A - RJ**, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:
 - 1.1. São elegíveis à participação do PPR 2020, objeto deste Acordo, todo o empregado da **SEREDÉ – SERVIÇOS DE REDE S.A - RJ**, que tenha, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego durante o ano de 2020, no mínimo 1 (hum) mês.
**Considera-se mês a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.*
 - 1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2020, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por mês completo* efetivamente trabalhado no período até o período final da apuração.

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.*

- 1.3 Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho, Suspensão do Contrato de Trabalho (MP936 e aditivo) e Licença Maternidade, incluindo as licenças por adoção concedidas pelo INSS, ocorridos entre os períodos de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PPR 2020, se a ela tiverem direito, desde cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2), sendo que o prêmio será pago integralmente no ano em que o empregado efetivamente participar do Programa.
- 1.4. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de apuração, não serão descontados para fins de apuração e pagamento do PPR 2020, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).
- 1.5. Os empregados desligados por justa causa, a qualquer tempo, até a apuração final do PPR, não farão jus ao pagamento do PPR 2020.
- 1.6. Os empregados desligados sem justa causa e os que pedirem demissão antes de 31 de dezembro de 2020, desde que elegíveis, receberão o pagamento do PPR até o dia 31/05/2021, desde que compareçam ao RH da empresa para a atualização de seus dados, com pedido formal que será protocolado na empresa até o dia 30/04/2021. Após esse pagamento, o ex-empregado elegível, que não tenha procurado ao RH, terá até 31/08/2021 para comparecer a área de Recursos Humanos da empresa para atualização de seus dados e formalização do pedido. A empresa, por sua vez, estipula como prazo final até o dia 30/09/2021, para a realização do referido crédito.
- 1.7. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PPR 2020, objeto deste acordo, os aprendizes, jovem aprendiz, estágio supervisionado, contratação de terceiros, temporários ou não.
2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PPR 2020, conforme definido no item 1 e seus subitens, somente no caso de atingimento das metas dos respectivos indicadores descritos no item 2.2 e seus subitens apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

2.1 INDICADORES PPR 2020.

Os indicadores do Programa são: FCT (%), Eficácia de Instalação-Fibra, Eficácia de Reparo (Cobre e Fibra), Repetida (Cobre e Fibra), Taxa Anatel, Taxa JEC e Absenteísmo (%).

2.1.1 FCT (%):

Refere-se ao percentual de reparos no mês. Calculado pelas entradas de reparos de FTTH. Consideram-se as UF'S atendidas na SEREDE e na Rede Conecta.

2.1.2 EFICÁCIA DE INSTALAÇÃO – FIBRA:

Mede se a atividade de instalação do técnico foi produtiva (concluída com sucesso ou fechada em WFM, onde o código de encerramento seja com sucesso). Tem como objetivo aumentar a eficácia do atendimento junto ao cliente. É o total de atividades de instalação executadas com sucesso/total de atividades de instalação executadas. As atividades em campo são gerenciadas através de B.A. (bilhetes de atividades) e só serão consideradas no cálculo aqueles B.A. ligados a instalação e migração de produto para FTTH.

2.1.3 EFICÁCIA DE REPARO – COBRE + FIBRA:

Mede se a atividade de reparo do técnico foi produtiva (concluída com o sucesso ou fechada em WFM, onde o código de encerramento seja com sucesso). Com o objetivo de aumentar a eficácia do atendimento junto ao cliente. Total de atividades de reparo executadas produtivamente / total de atividade de reparo executadas.

2.1.4 REPETIDA – COBRE + FIBRA:

Percentual de clientes que abriram uma reclamação em até 30 dias após a última atividade de reparo. Total de atividades reabertas em menos de 30 dias / volume total de reparos executados dentro do mês.

2.1.5 TAXA ANATEL:

Tem como objetivo melhorar a qualidade do serviço oferecido reduzindo o impacto no cliente. Refere-se a média da Taxa de reclamações Anatel (Reclamações /Base*1.000). Consideram-se somente as reclamações classificadas como "Elo Técnico", e as UFs atendidas SEREDE/CONNECTA.

2.1.6 TAXA JEC:

Tem como objetivo melhorar a qualidade do serviço oferecido reduzindo o impacto no cliente. Refere-se à média da taxa de reclamação JEC

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

(Reclamações/Base*10.000). Consideram-se somente as reclamações classificadas como elo técnico, as UFS atendidas pela SEREDE/CONECTA.

2.1.7 ABSENTEÍSMO:

É a taxa de faltas não justificadas incluindo medidas disciplinares, em relação ao total de dias em que o empregado esteve escalado (ou jornada) para trabalhar. Indicador da nota individual apenas para os não ocupantes de cargos executivos (não gestores).

Regra de cálculo: Total de faltas / Total de dias escalados.

INDICADOR	PESO	LI (0)	META (10)	LS (20)	
FCT FTTH SEREDE + CONECTA	20%	1,89	1,80	1,35	NOTA EMPRESA [80%]
EFICÁCIA DE INSTALAÇÃO - FIBRA SEREDE + CONECTA	20%	70,68	71,85	74,18	
EFICÁCIA DE REPARO - COBRE + FIBRA SEREDE + CONECTA	20%	77,39	78,86	81,80	
REPETIDAS - COBRE + FIBRA SEREDE + CONECTA	20%	12,34	10,82	8,81	
TAXA ANATEL ELO TÉCNICO SEREDE + CONECTA	10%	1,39	1,30	1,04	
TAXA JEC ELO TÉCNICO SEREDE + CONECTA	10%	1,19	1,10	0,88	
INDICADOR INDIVIDUAL					NOTA INDIVIDUAL [20%]
ABSENTEÍSMO SEREDE E REDE CONECTA	100%	0,52	0,49	0,11	

2.2 **MECÂNICA DO CÁLCULO:** Somente haverá o pagamento do PPR 2020 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do PPR 2020. Caso todas as metas dos respectivos indicadores não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PPR 2020 para nenhum empregado elegível a este programa.

2.2.1 O valor do pagamento do prêmio, se houver, aos empregados corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores infra citados em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2020.

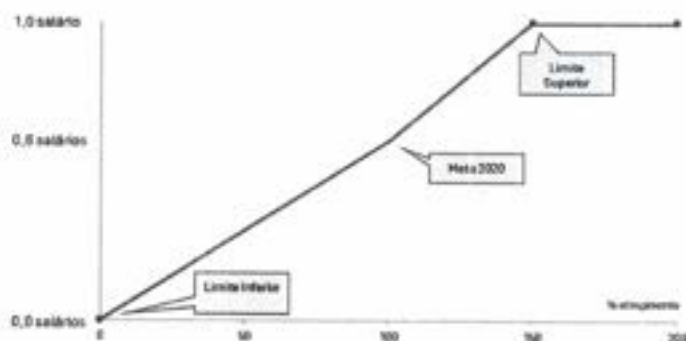
2.2.2 O valor do pagamento do prêmio, se houver, aos ocupantes de cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores corresponderá ao percentual de atingimento dos indicadores descritos abaixo em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2020.

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

2.2.3. Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2020 terão um número de salário a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salário apurados em cada indicador ao final de 2020, conforme limite estabelecido no item 2.3.

- 2.3 **PRÊMIO:** De acordo com o atingimento dos indicadores, o PPR 2020 terá um prêmio a ser pago aos empregados em número de salário, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do (s) indicador (es), variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 1 (hum) salário/ano, considerando os pesos estabelecidos no item 2.2.

O quadro abaixo mostra a quantidade de salário para o atingimento de cada uma das metas dos respectivos indicadores que ponderados pelos seus pesos determinarão o prêmio do PPR 2020



- 2.4 **PAGAMENTO:** O pagamento referente ao PPR 2020 será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.1 e 2.2 juntamente com seus respectivos subitens, e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2021. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2020, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

- 2.4.1 Conforme Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 c/c art. 28, §9º, alínea J da Lei 8.212/91 e art. 20 da Lei nº 9.711/98, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PPR 2020, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 2.4.2 Não se aplica ao (s) pagamento (s) a título de Participação nos Resultados - PPR 2020, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.
- 2.4.3 Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas nos itens 1.3, 1.4 e 1.5) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PPR 2020. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.
- 2.4.4 Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendido como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.
- 2.5. A empresa efetuará, em parcela única, a título de **ADIANTAMENTO do PPR 2020** a que terá direito, aos (as) EMPREGADOS (AS) ATIVOS (AS) na data da assembleia. O pagamento do múltiplo salarial de 0,27 (zero vírgula vinte e sete salários nominal), proporcional ao período trabalhado no exercício, ao (a) empregado (a) elegível, na forma a seguir:
- 2.5.1. O pagamento ocorrerá até o dia 20/01/2021;
- 2.5.2. O salário base será o da data base/2020;
- 2.5.3. Proporcional aos avos de elegibilidade trabalhados considerando o mês de dezembro/2020;
- 2.5.4. Serão elegíveis ao adiantamento os (as) EMPREGADOS ativos na SEREDE na data de 30/setembro/2020;

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

- 2.5.5. O empregado que não for elegível na referida data de aprovação, não receberá o adiantamento, devendo receber o prêmio final em 30.04.2021, mantendo-se as condições de elegibilidade e proporcionalidade aos meses trabalhados;
- 2.5.6. Os empregados afastados até a data do pagamento, não fazem jus ao adiantamento, exceto as condições já contempladas neste acordo;
- 2.5.7. Os empregados desligados a partir de 30 de setembro de 2020, se tiverem direito ao recebimento do PPR 2020, conforme critérios de elegibilidade definido no Programa, não terão direito ao recebimento da antecipação, devendo receber o prêmio a que tiverem direito, ainda que proporcionalmente, em conformidade com as regras estabelecidas no PPR 2020;
- 2.5.8. O valor da antecipação ora firmada, será descontada/compensada com o valor total do PPR 2020 a que terá direito o empregado quando da apuração final dos resultados empresariais 2020;
- 2.5.9. Para o caso de haver compensação do prêmio, e este valor não for suficiente para o desconto da antecipação, a diferença será abatida do salário do empregado na folha de pagamento do mês de abril/2021;
- 2.5.10. Sendo certo que o mesmo não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, não incidindo encargos sociais e nem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 2.5.11. Sobre o valor da antecipação deverá ser aplicada a respectiva tabela de desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF na fonte com a consequente retenção, se for o caso.
- 2.5.12. Ficam inalteradas todas as demais disposições do PPR 2021 (Programa de participação nos Resultados).
3. Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o **SINTTEL - RJ**, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
4. Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que venham a ter significativa repercussão no resultado global do PPR 2020, poderão eventualmente, ensejar ajustes equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar os impactos dessa influência.

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

- 5 A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados (PPR) aos empregados ocupantes dos cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores, através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho. Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros e resultados (PLR), mantidos espontaneamente pela empresa, terão a mesma natureza jurídica e poderão ser compensados com as obrigações decorrentes deste acordo, sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3o., art. 3o., da Lei 10101, de 19.12.2000.

- 5.1 Indicadores destinados exclusivamente aos ocupantes de cargos executivos (gestores): Diretor Geral, Diretores, Gerentes, Gestores de Área e Coordenadores.

5.1.1 FLUXO DE CAIXA - MEDE O CAIXA GERADO PELA OPERAÇÃO DA EMPRESA

5.1.2 OPEX DE ROTINA - REFERE-SE APURAÇÃO MENSAL DAS DESPESAS TOTAIS SEREDE/CONNECTA QUE TENHAM IMPACTO NO PACOTE DE MANUTENÇÃO DA PLANTA

5.1.3 TAXA ANATEL - CONSIDERAM-SE SOMENTE AS RECLAMAÇÕES CLASSIFICADAS COMO ELO TÉCNICO, E AS UFS ATENDIDAS PELA SEREDE/CONNECTA

5.1.4 TAXA JEC - CONSIDERAM-SE SOMENTE AS RECLAMAÇÕES CLASSIFICADAS COMO ELO TÉCNICO, E AS UFS ATENDIDAS PELA SEREDE/CONNECTA.

5.1.5 FCT - ENTRADA DE SOLICITAÇÕES DE REPARO. CONSIDERA-SE APENAS O PRODUTO FIBRA (FTTH) E SOMENTE AS UFS ATENDIDAS PELA SEREDE/CONNECTA.

5.1.6 TAKE UP - MEDE A TAXA DE OCUPAÇÃO ENTRE A FIBRA INSTALADA E A DISPONÍVEL PARA VENDA

BÔNUS 2020 |SEREDE + REDE CONECTA

INDICADOR		PESO	LI [0]	META [10]	LS [20]
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL SEREDE + CONECTA	R\$MIL	15%	-394.857,3	-353.843,7	-293.088,8
OPEX DE ROTINA SEREDE + CONECTA	R\$MIL	25%	879.503,9	889.482,0	848.030,8
TAXA ANATEL ELO TÉCNICO SEREDE + CONECTA	TAXA	10%	1,39	1,30	1,04
TAXA JEC ELO TÉCNICO SEREDE + CONECTA	TAXA	10%	1,18	1,10	0,88
FCT FTTH SEREDE + CONECTA	%	20%	1,89	1,80	1,35
TAKE UP FIBRA SEREDE + CONECTA	%	20%	17,48	18,46	20,42

PPR 2020/21 – SINTTEL RJ – SEREDE SA

6. O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2020, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.
7. Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.
8. A SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A e o SINTTEL - RJ se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - RJ que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizar o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - RJ, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.


Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Pelas Empresas


Alexandre Abdala Miranda
Diretor


Luiz Henrique Eustáquio de Miranda
Diretor

Pelo Sindicato


Luis Antonio Souza Da Silva
Presidente do SINTTEL - RJ